



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/93.

Espécie do Expediente " Altera Artigo e Alíquotas da Lei nº. 1024 de 26.12.90,
que institui o Código Tributário Municipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 26 / janeiro / 19 93

Protocolado sob n.º 1287 Fl.44.

A N D A M E N T O

Em sessão extraordinária de 29.01.93 baixou às Comissões
Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos . Após foi aprovado por maioria com 1 ab-
tenção. 

PLE 003/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB94F88851AE64F689EC6B1F887E7A09





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 003/93 altera o Código Municipal, no tocante ao conceito de microempresa para fins tributários, assim como modifica a alíquota referente a ISSQN (item IV - Receita Bruta) reduzindo-a para 2% (dois por cento).

Este é mais um dos incentivos dos da nova administração em busca do desenvolvimento de nossa cidade.

Entendemos, que alterações como essas, contando com a colaboração unânime dos Nobres Edis, justificará, através da instalação de nossas empresas em nosso Município.

Para tanto, colocamos perante esse Colegiado Legislativo a apreciação e votação do presente projeto, aproveitando para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

DR. JOAO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Luis Carlos Larréa Pereira

M. D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

GUAÍBA - RS -

PLE 003/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB94F88851AE64F689EC6B1F887E7A09





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/93

**Altera Artigo e Alíquotas da Lei nº
1024 de 26/12/90, que institui o '
Código Tributário Municipal**

DR. JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu pro-
mulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 152 da Lei nº 1024, de
26/12/90, alterado pela Lei 1106 de 28/12/92, passa a ter a seguinte redação:

ART. 152 - Consideram microempresas, no âmbito do
município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita
bruta anual, igual ou inferior ao valor nominal de **180 VRMs** (valor de refe-
rência municipal).

§ 1º - Para identificação deste limite serão neces-
sários dois cálculos a saber:

a- divisão da efetiva receita de cada mês pelo va-
lor do VRM "cheio" desse mês;

b- soma das quantidades de VRM assim obtidas;

§ 2º - Para efeito de apuração da receita bruta a-
nual, real ou arbitrada, será sempre considerado o período compreendido entre
1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 3º - As receitas das microempresas serão sempre
computadas, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas no Código Tributário
Municipal .

§ 4º - No primeiro ano de atividades, o limite da
receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos
entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

artigo 2º - Ficam alteradas as alíquotas do item
IV - RECEITA BRUTA, da Tabela de Imposto sobre serviços de qualquer natureza
da Lei nº 1024, de 26 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte reda-
ção e alíquotas:

PLE 003/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019561 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB94F88851AE64F689EC6B1F887E7A09**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - RECEITA BRUTA

	PERCENTUAL
a- Serviços de diversões públicas.....	5%
b- Serviços de execução de obras ci - vis ou hidráulicas.....	2%
c- Agenciamento, corretagem, comissões representação e qualquer tipo de in - termediação.....	2%
d- Serviços de elaboração e execução em geral de projetos ou estudos agro- florestais, cultivo de florestas bem ' como o reflorestamento com recursos ' próprios ou de terceiros, administração e a prestação de serviços florestais, pesquisas, implantação, manutenção, ex perimentação, manejo, corte e extração de madeira, transporte de produtos flo restais e outros decorrentes de suas ' atividades.....	1,5%
e- Qualquer tipo de prestação de ser- viços não previsto nos números ante - riores desta letra e os constantes da letra "A", quando prestados por socie dade.....	2%

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

DR. JOAO COLLARES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

0004

PROCESSO N.º

003/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

AO PRESENTE PROJETO, POIS VEM ~~ATENDER~~ ATENDER A NECESSIDADE DE GRANDE ~~PARTE~~ PARTE DA POPULAÇÃO, E TAMBÉM ~~PARTE~~ PARTE DA CRISE ECONOMICA QUE O PAÍS ~~ATRAVÉS~~ ATRAVÉS

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS
DIOGO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sala das Comissões, em

29/ janeiro/93

Presidente

Relator

PEE 003/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB94F88851AE64F689EC6B1F887E7A09





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*de acordo c/ parecer da Comissão de
fiscal.*

Sala das Comissões, em

29/01/93

Presidente

Relator

PLE 003/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB94F88851AE64F689EC6B1F887E7A09





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 012 / 93.
EM 03 / 02 / 1993.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos n°s.002, 003/93 aprovados por maioria e a Redação Final dos projetos n°s.004 que foi aprovado por unanimidade e 005/93 aprovado por maioria pela Câmara Municipal.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar - nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

